

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira

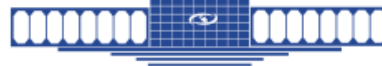
SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	4
ATOS DO PRESIDENTE	6

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar n.º 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução n.º 98/2018





ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA**, realizada de 14 a 17 de setembro de 2026.

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA - AC01 - 420/2026 – INTEIRO TEOR - [CLIQUE AQUI](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4343/2024

PROTOCOLO: 2331406

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL

JURISDICIONADO: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARANHOS

VALOR: R\$ 6.802.847,87

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. FORMALIZAÇÃO DO TERMO. REGULARIDADE.

Declara-se a regularidade da formalização do convênio, uma vez que atendidas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 14 a 17 de setembro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE/MS, declarar a **regularidade** da formalização do Convênio n. 382/2024, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e o Município de Paranhos, constando como responsável o **Sr. Mauro Azambuja Rondon Flores**, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I “c”, do RITC/MS; **intimar** do resultado deste julgamento o interessado e as demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; e após, **remeter os autos** à Divisão de Fiscalização competente para análise da prestação de contas do referido convênio.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 25 de setembro de 2026.

Alessandra Ximenes

Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Presidência

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GAB.PRES. - 3989/2026

PROCESSO TC/MS: REFIC/192/2025

PROTOCOLO: 2817027

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

JURISDICIONADA: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL NA ÉPOCA

ADVOGADOS: NÃO HÁ

TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT



1. Relatório

Trata-se de pedido formulado por **Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão**, objetivando o levantamento dos débitos passíveis de inclusão no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II, instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE-MS nº 252/2025, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-MS nº 275/2025.

Realizada a instrução do feito e obtidas as informações pertinentes acerca do(s) débito(s) vinculado(s) a interessada, esta foi devidamente intimada para formalizar, por meio do TCE Digital, o requerimento de adesão ao REFIC-II, mediante indicação da(s) multa(s) que pretendia incluir no programa e da respectiva forma de pagamento.

Conforme certificado nos autos, o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação da interessada.

É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, a jurisdicionada, uma vez intimada acerca do levantamento realizado, dispõe do prazo regulamentar para apresentar o requerimento de adesão ao REFIC-II, sendo que o silêncio configura desistência tácita da participação no programa.

No caso dos autos, a interessada foi regularmente intimada para formalizar sua adesão, tendo sido expressamente advertida acerca das consequências decorrentes de eventual inércia.

Não obstante, deixou transcorrer integralmente o prazo concedido sem apresentar o requerimento de adesão ou qualquer outra manifestação.

Desse modo, diante da ausência de manifestação tempestiva da interessada, impõe-se o reconhecimento da desistência tácita da participação no REFIC-II e o consequente encerramento do presente procedimento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à verificação da situação das multas objeto do levantamento nos respectivos processos originários.

3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, **RECONHEÇO** a desistência tácita de **Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão** quanto à participação no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II e, por consequência, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento.

Intime-se a interessada acerca desta decisão e proceda-se à sua publicação na forma regulamentar.

Na sequência, certifique a Coordenadoria de Atividades Processuais, nos respectivos processos originários, se as multas objeto do levantamento realizado nestes autos já foram devidamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança. Caso seja constatada a existência de multa ainda não encaminhada, adotem-se, nos respectivos autos originários, as providências necessárias ao seu regular encaminhamento à PGE, com a correspondente atualização das informações processuais.

Cumpridas as determinações acima, retornem os presentes autos conclusos para deliberação quanto ao seu arquivamento definitivo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GAB.PRES. - 4049/2026

PROCESSO TC/MS: REFIC/323/2025

PROTOCOLO: 2823696

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

JURISDICIONADO: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO (PREFEITO À ÉPOCA)

ADVOGADOS: NÃO HÁ





TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

1. Relatório

Trata-se de pedido formulado por **Juvenal de Assunção Neto**, objetivando o levantamento dos débitos passíveis de inclusão no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II, instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE-MS nº 252/2025, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-MS nº 275/2025.

Realizada a instrução do feito e obtidas as informações pertinentes acerca do(s) débito(s) vinculado(s) ao interessado, este foi devidamente intimado para formalizar, por meio do TCE Digital, o requerimento de adesão ao REFIC-II, mediante indicação da(s) multa(s) que pretendia incluir no programa e da respectiva forma de pagamento.

Conforme certificado nos autos, o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação do interessado.

É o relatório.

2. Fundamentação

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, o jurisdicionado, uma vez intimado acerca do levantamento realizado, dispõe do prazo regulamentar para apresentar o requerimento de adesão ao REFIC-II, sendo que o silêncio configura desistência tácita da participação no programa.

No caso dos autos, o interessado foi regularmente intimado para formalizar sua adesão, tendo sido expressamente advertido acerca das consequências decorrentes de eventual inércia.

Não obstante, deixou transcorrer integralmente o prazo concedido sem apresentar o requerimento de adesão ou qualquer outra manifestação.

Desse modo, diante da ausência de manifestação tempestiva do interessado, impõe-se o reconhecimento da desistência tácita da participação no REFIC-II e o consequente encerramento do presente procedimento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à verificação da situação das multas objeto do levantamento nos respectivos processos originários.

3. Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, com a redação conferida pela Resolução TCE-MS nº 275/2025, **RECONHEÇO** a desistência tácita de **Juvenal de Assunção Neto** quanto à participação no Programa de Regularização Fiscal II – REFIC-II e, por consequência, **DECLARO ENCERRADO** o presente procedimento.

Intime-se o interessado acerca desta decisão e proceda-se à sua publicação na forma regulamentar.

Na sequência, certifique a Coordenadoria de Atividades Processuais, nos respectivos processos originários, se as multas objeto do levantamento realizado nestes autos já foram devidamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança. Caso seja constatada a existência de multa ainda não encaminhada, adotem-se, nos respectivos autos originários, as providências necessárias ao seu regular encaminhamento à PGE, com a correspondente atualização das informações processuais.

Cumpridas as determinações acima, retornem os presentes autos conclusos para deliberação quanto ao seu arquivamento definitivo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

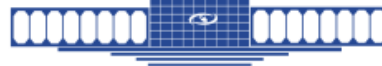
ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 22163/2026





PROCESSO TC/MS: TC/5489/2013
PROTOCOLO: 1413592
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO: EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: JULIANNA LOLLI GHETTI – OAB/MS 18.988
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A): CONS. SÉRGIO DE PAULA

Vistos, etc.

Claudio Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, por intermédio de sua procuradora constituída, vem requerer a prorrogação do prazo concedido para atendimento ao Termo de Intimação INT-DSP-11598/2026, expedido em cumprimento ao Despacho DSP-GAB.PRES.-11031/2026.

Alega, em síntese, a necessidade de adoção de providências internas junto aos setores competentes para levantamento, conferência e consolidação das informações e documentos necessários ao atendimento da diligência. Justifica, ainda, a apresentação do requerimento após o término do prazo inicialmente assinalado em razão dos efeitos da tempestade ocorrida em Campo Grande/MS no dia 10 de setembro de 2026, que teria ocasionado a interrupção do fornecimento de energia elétrica e do acesso à internet na sede de sua assessoria jurídica.

Pois bem.

Verifica-se que o prazo de 15 (quinze) dias úteis objeto do presente requerimento foi fixado por esta Presidência no Despacho DSP-GAB.PRES.-11031/2026, com a finalidade de obter os documentos necessários à confirmação do integral cumprimento do acordo celebrado nos autos da execução judicial nº 0800492-05.2022.8.12.0025, antes da ulterior deliberação acerca da baixa definitiva e do arquivamento do feito.

Embora o prazo inicialmente concedido tenha se encerrado, as circunstâncias excepcionais noticiadas pelo requerente mostram-se suficientes para justificar o deferimento do pedido formulado.

Nesse contexto, considerando a natureza da diligência determinada por esta Presidência e a necessidade de assegurar a adequada instrução dos autos, **acolho a justificativa apresentada e DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo**, concedendo ao requerente **novo prazo de 15 (quinze) dias úteis**, para atendimento integral ao Termo de Intimação INT-DSP-11598/2026.

À Diretoria de Serviços Processuais, para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos a esta Presidência para ulterior deliberação.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**, para apresentar no processo TC/11107/2023, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no despacho DSP - G.ICN - 17879/2026, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator





ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO SEI 3038/2026 - CONTRATO Nº 23/2026

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Instituto Iter S.A.

OBJETO: Aquisição de vaga para o curso de "MBA Gestão Avançada em Contratações Públicas".

PRAZO: 18 (dezoito) meses.

VALOR: R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).

ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt e Víctor Godoy Veiga.

DATA: 18/09/2026.

TC-CP/0811/2025 - PROCESSO SEI 2028/2026 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250807.1732

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Serviço Federal De Processamento De Dados (Serpro).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR (ESTIMATIVO): R\$ 3.539.999,43 (Três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt, José Geraldo Ferreira e Alberto Hansen Neto.

DATA: 24/09/2026.

